



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 473/93

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro - MG., por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do Artigo 111, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município, autorizado conceder a terceiro, a título precário e por tempo determinado, os serviços de cantina compostos por:

- a) água mineral;
- b) chá, café e leite;
- c) refrigerantes;
- d) biscoitos, pão, bolachas, salgados e sanduíches (tipo mixto quente e frio).

Art. 2º - A concessão mencionada no artigo primeiro desta Lei, será regulamentada mediante decreto, observando os princípios de licitação definidos em lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de março de 1993.

Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal

Hazenclêver Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração